



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 173/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 725595**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada em reparos (retirada/instalação) e fornecimento de calhas, rufos, pingadeiras, condutores em alumínio e demais acessórios para utilização nas unidades geridas pela Secretaria de Educação**. Aos 16 dias de agosto de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 126/2017, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 23 de julho de 2018, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 27 de julho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: JOELSON MEDEIROS BITENCOURT ME** – no valor global de R\$ 1.815.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de julho de 2018 (Documento SEI nº 2169306), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a **proposta de preços** (Documento SEI nº 2169314), verificou-se que, o item 29 registra o valor unitário de R\$ 124,25, enquanto o edital estabelece para este item o valor unitário máximo de R\$ 124,07. Deste modo, o valor unitário ofertado para o item citado, restou acima do máximo estimado no edital, contrariando o subitem 10.8, alínea "e", do edital. Quanto aos **documentos de habilitação** (Documento SEI nº 2169318), elencados no item 9 do instrumento convocatório, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado pela empresa em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "k" do edital, cumpre registrar os seguintes pontos. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "k": "***Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de material e execução de serviços compatíveis com 25% do quantitativo dos itens relacionado abaixo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento de material e execução de serviços compatíveis com o objeto do edital. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo dos itens e quantidades***"; Considerando que, a quantidade atestada no documento em questão corresponde exatamente ao montante de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo licitado, em todos os 70 (setenta) itens ora licitados; Considerando que, os itens atestados além de estarem na mesma ordem do edital, encontram-se na mesma ordem da proposta apresentada pela empresa Joelson Medeiros Bitencourt ME, com o mesmo descritivo dos materiais, contendo inclusive os mesmos diversos erros de grafia encontrados na proposta apresentada; Assim, visto que os fatos relatados chamaram a atenção da Pregoeira acerca do conteúdo do referido documento, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a mesma promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2211670, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado. Em resposta, na data de 08 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2243389), a arrematante declarou que foi contratada pela empresa atestante para executar "***serviços de cobertura/estrutura metálica, os quais incluem todos os produtos e serviços especificados no atestado de capacidade técnica apresentado no Pregão.***" (sic). Dispõe ainda que, embora o documento apresentado contenha todos os itens licitados, "***as partes não formalizaram outros documentos (orçamentos, contrato, ordem de serviço, etc) com relação detalhada item por item (...)***" (grifado). Desta forma, por não restar comprovada a execução dos serviços atestados, o documento não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa ao valor contido na proposta de preços, através de diligência (itens 10.13 e 24.2 do edital), tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao "Atestado de Capacidade Técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada

objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 14 de agosto. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "k" do edital. Deste modo, fica a empresa **MARKA CONSTRUTORA E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA ME**, no valor global de R\$ 1.819.990,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referente ao processo será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2018, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2018, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2243960** e o código CRC **F29AC55D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.063821-0

2243960v27
2243960v27